



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.598, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 4.937.516,66 (Quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), destinados à Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á cobrir despesas da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania, pela suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania		
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
Função: 16 – Habitação		
Subfunção: 482 – Habitação Urbana		
Programa: 0003 – Programa de Habitação de Interesse Social		
Projeto: 1040 – Construção e Reforma de Casas Populares		
Fonte: 701 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres dos Estados		
Natureza da Despesa:		
4490.51 – Obras e Instalações	R\$	4.937.516,66
TOTAL DA AÇÃO	R\$	4.937.516,66

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes *de excesso de arrecadação*.

Parágrafo Único. O excesso de arrecadação de que trata o caput do artigo 3º, será aquele proveniente de recursos do Termo de Convênio nº 0093/2023/SINFRA, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, objetivando a união de esforços e recursos financeiros entre as partes, necessários para a Construção de



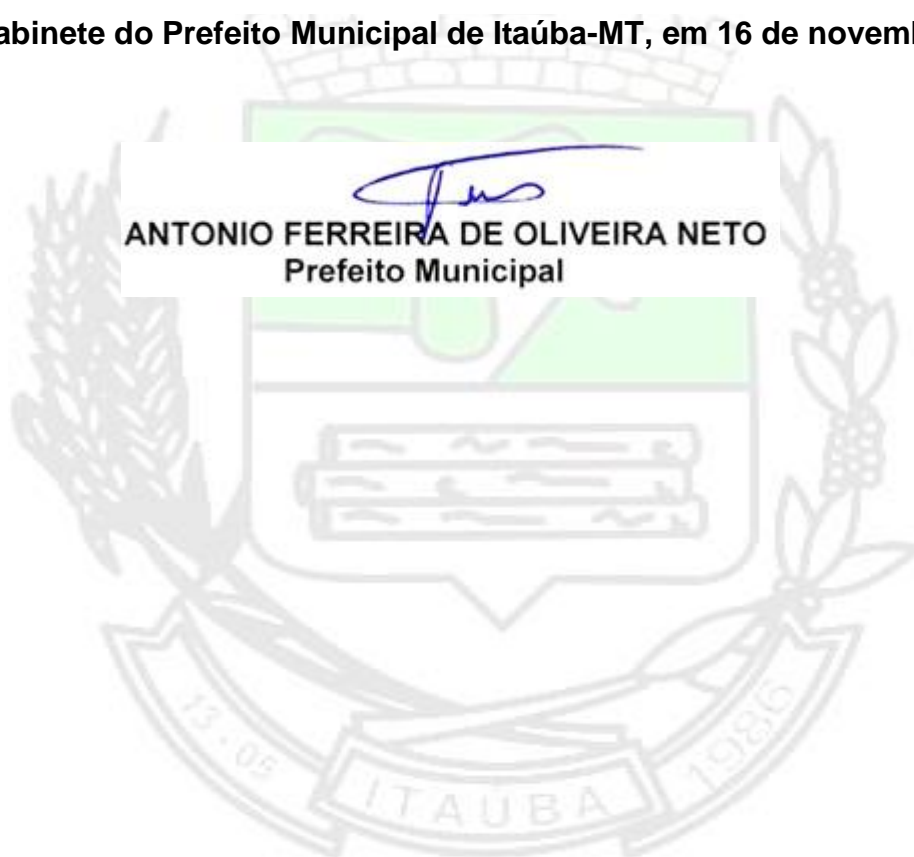
PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

50 (cinquenta) Unidades Habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”.

Art. 4º Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 16 de novembro de 2023.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/11/2023 a 16/12/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br